



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara de Vereadores **Aprovou** a seguinte **Emenda** de autoria da Comissão Permanente de Redação desta Casa Legislativa:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se o **Artigo 4º**, do Projeto de Lei nº 010/2021, do Executivo Municipal, que tem como Ementa: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Jupi, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jupi - IPSJ aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 12 de novembro de 2021.

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE

